



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA

Bento Gonçalves, 22 de junho de 2012.

Ofício n.º 163/2012 – Departamento de Projetos

Assunto: **Indicações**

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos Parecer Técnico em resposta as seguintes indicações:

1. Neilene Lunelli Cristófoli – Protocolo nº179 de 18/05/12;
2. Vanderlei Santos – Protocolo nº304 de 27/07/11;

Atenciosamente,



Heber Moacir dos Santos

Secretário Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

Ao Senhor  
Valdecir Rubbo  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta





PROCESSO

ASSUNTO

Funcionário

Ao Secretário Heber Moacir dos Santos

Em resposta à solicitação da Câmara de Vereadores, protocolo 179 de 18/05/2012, de sobre implantação de redutor na João Busnello próximo ao número 145, informo que não localizei o número 145, tendo visto o 144 e 158.

A implantação destes dispositivos depende de autorização expressa da autoridade de trânsito, podendo ser colocados após estudo de alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e número de acidentes no local.

A análise técnica segue sempre a mesma lógica nestes casos de solicitação de , redutores de velocidade. Após análise e vistoria do local, verificando distâncias de esquina, inclinação da via, visibilidade, pavimento, etc. avaliamos cuidadosamente sua necessidade, pois a redução de velocidade feita através destes dispositivos muitas vezes pode causar transtornos, como os veículos de emergência, bombeiros, ambulâncias, ônibus entre outros.

Devem ser utilizados em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres que justifique a necessidade de redução da velocidade, nas proximidades de grandes pólos geradores de tráfego, por exemplo.

Recomenda-se que após a implantação dos dispositivos, a autoridade com circunscrição sobre a via monitore o seu desempenho, devendo estudar **outra** solução de engenharia de tráfego, quando não for verificada expressiva redução do índice de acidentes no local. Ou seja, **é sempre uma solução provisória** pelas orientações técnicas vigentes ou alternativa quando outras não atendem à necessidade.

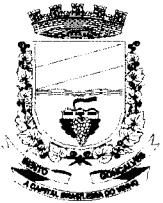
Para a colocação de redutores de velocidade, deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

a) Índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;

b) Ausência de rampas (inclinação da via);

c) Ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;

d) Volume de tráfego significativo;



e) Existência de pavimentos rígidos, semi-rígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.

No caso da solicitação, o local não possui volume significativo, é via larga, com paralelepípedo e presença de passeio para pedestres, não tendo as condições técnicas para implantação do dispositivo. Também possui inclinação maior que o recomendado para implantação destes dispositivos.

À sua superior deliberação

Em 11/06/2012

*Rosana Guarese*

ROSANA GUARESE  
ARQUITETA E URBANISTA-CAU 64.307-6  
SMURB

*Heber Moacir dos Santos*

Heber Moacir dos Santos  
Sec. Municipal de Gestão Integrada  
e Mobilidade Urbana

